



82

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 /2024.

**Altera a resolução n.º 224/2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Calçado e a resolução n.º 362/2023 que cria a função gratificada de Agente de Comissão de Contratação e Apoio no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**

O presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 22 da Resolução n. 224/2005, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 22. (...)

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, que demonstre a impossibilidade de designação de servidor do quadro permanente, poderá ser designado servidor sem vínculo efetivo com a administração para atuar como agente de contratação, conforme Decreto Estadual n.º 5353-R, de 28 de março de 2023.

**Art. 2º.** Acrescenta o §5 ao art. 2º da Resolução n.º 362/2023 nos seguintes termos:

Art. 2º. (...)

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, que demonstre a impossibilidade de designação de servidor do quadro permanente, poderá ser designado servidor sem vínculo efetivo com a administração para atuar como agente de contratação, conforme Decreto Estadual n.º 5353-R, de 28 de março de 2023.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando Sá Viana, 08 de fevereiro de 2024.



**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
**PRESIDENTE DA CMSJC**



Handwritten signature in blue ink.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
LEGISLATURA 2021/2024**

**RESOLUÇÃO Nº. 362/2023**

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E  
“AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO” NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art. 120, *caput* e inc. IV do Regimento Interno c/c os arts. 46, inc. IV e 50, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 1º** Fica criada 01 (uma) função gratificada denominada de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fara jus à gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** O Agente de Contratação será designado, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, que possua formação compatível com a função.

§ 1º A designação, no âmbito da Câmara Municipal, incumbirá a Presidência da Casa Legislativa.

§ 2º As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.





85

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

§ 3º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

**Art. 3º** Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas denominadas "Agentes de Comissão de Contratação e Apoio", para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto neste Capítulo.

§ 1º A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e apoio fará jus à gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º A gratificação que dispõe o § 2º não é cumulativa à outras gratificações pelo desempenho de atividades excepcionais.

§ 4º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) agentes de comissão de contratação e apoio para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além das previstas neste artigo.

**Art. 4º** Os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio poderão ser designados, em sua maioria, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, que, preferencialmente, tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação, no âmbito da Câmara Municipal, incumbirá a Presidência da Casa Legislativa.





Handwritten signature or mark in blue ink.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

§ 2º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 3º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

**SEÇÃO II**  
**Da Comissão de Contratação**

**Art. 6º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados nos termos do artigo 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria, preferencialmente, por servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado.

§ 2º A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, preferencialmente.

§ 3º A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá à Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no art. 5º desta Resolução, quando em substituição ao Agente de Contratação.

§ 5º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas nesta Resolução.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 11.** É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 12.** Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos da Câmara Municipal de São José do Calçado, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais do Poder Legislativo Municipal, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o Calçadense"*

**DESPACHO**

Encaminho a presente proposição para 1ª sessão ordinária de 2024.

São José do Calçado/ES, 09 de fevereiro de 2024.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned above a horizontal line.

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**